



RESOLUÇÃO CFESS nº 793, de 13 de fevereiro de 2017.

EMENTA: Regulamenta o procedimento de repasse da cota parte pelos CRESS ao CFESS.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da lei 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando que o artigo 19, I, da lei 8662, de 07 de junho de 1993, estabelece que o CFESS será mantido por contribuições, taxas e emolumentos arrecadados pelos CRESS, em percentual a ser definido pelo Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS;

Considerando a Resolução CFESS nº 723, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1 de outubro de 2015, Seção 1, que regulamenta a porcentagem da cota parte que deve ser repassada pelos CRESS ao CFESS;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado entre os dias 9 e 12 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento de repasse da cota parte pelos CRESS ao CFESS, tendo em vista a obrigação estabelecida pelo artigo 19 da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993.

Art. 2º Para cumprimento do estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução CFESS nº 723/2015, os CRESS devem firmar convênio com banco público para que a cota parte seja depositada automaticamente na conta corrente do CFESS.

Art. 3º A cópia do convênio assinado com a instituição financeira referida no artigo anterior deve ser encaminhada pelos CRESS ao CFESS, para conhecimento, até 15 dias após a assinatura do acordo.

Art. 4º Todos os anos, antes que o prazo do convênio seja encerrado, os CRESS devem obrigatoriamente renová-lo junto ao banco público para evitar descontinuidade no repasse, dando ciência ao CFESS do novo acordo na forma do artigo 3º.



Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas na presente Resolução submetem os dirigentes dos CRESS aos procedimentos previstos nos Títulos V a VIII do Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS (Resolução CFESS nº 469, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1).

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 7º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.


Maurílio Castro de Matos
Presidente do CFESS